

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)  
VALE REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO**

PROCESSO Nº 19.144.449-3

Área Requisitante / Técnica	Gestão de Pessoas – EPR/RH
Área De Apoio Administrativo	Diretoria Administrativa e Financeira – EPR/DAF
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante / Técnico RH	Lucas Scheffer
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Rafael Chinasso Fernandez Segura

Tipo de Objeto:	Serviço Continuado SEM Dedicção Exclusiva da Mão de Obra
-----------------	--

**1. OBJETO**

- 1.1.** O presente Estudo Técnico tratará da contratação empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios com prestação de serviços continuados de Gestão e Fornecimento de vale-alimentação e refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos empregados da E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 1.2.** Os serviços objeto deste expediente pode ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133 de 2021.

**2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Os serviços de créditos de vale-refeição e alimentação devem ser prestados de forma continuada (art. 106, II, da Lei Federal 14.133 de 2021), tendo em vista a atender o Acordo Coletivo de Trabalho da EPARANÁ COMUNICAÇÃO quanto ao fornecimento mensal de Vale-refeição e Alimentação a todos os empregados de cargo assessoria superior e dos cargos do Quadro Próprio da EPR.
- 2.2.** Não serão disponibilizados os benefícios do Vale-refeição e Alimentação aos ocupantes de cargo da DIREX/EPR e aos servidores em disposição, Estagiários e/ou Aprendizes.

**3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

- 3.1.** A contratação está alinhada com os projetos e ações contidos no Planejamento Estratégico 2021-2023, conforme segue:

PLANO ESTRATÉGICO	
Criar área de Benefícios e Qualidade de Vida	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modernizar a área para melhoria nos serviços prestados pela Gestão de Pessoas EPR/RH para o cliente interno e seus dependentes.</li> <li>• Organizar fluxos de cada benefício, revisar processos e elaborar projetos, redefinir fiscais de contratos, acompanhar execução e validar a criação com a Diretoria Executiva (DIREX).</li> </ul>

#### 4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

- 4.1.** Atualmente, a EPR é carente dos serviços de administração voltada aos benefícios dos empregados, a gestão e fornecimento de Vale-Alimentação/refeição ainda é inexistente.
- 4.2.** A EPARANÁ foi criada pela Lei Estadual nº 17.762 de 19 de novembro de 2013, e até então nunca foi cogitada a contratação de serviços ou benefícios de vale-refeição alimentação aos empregados.
- 4.3.** Assim sendo, em relação ao objeto delineado, relacionada ao objeto, a nova Gestão da EPR pretende o pleito de benefícios aos empregados, e relata o seguinte: Em relação as sugestões e melhorias, o pleito deve ser adequado prioritariamente às novas regras vigentes do benefício de Auxílio-Alimentação:

“De início, é necessário entender o disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022. Um ponto de melhoria que foi analisado tem relação com a vedação da taxa negativa. O empregado pode não ter opções de consumo quando a taxa exigida da empresa fornecedora para os estabelecimentos da região for alta demais”.

- 4.4.** Acerca das sugestões do fiscal contratual, acima, a Equipe de Planejamento informa não ser possível à Contratante a definição de tarifas cobradas pelas facilitadoras junto aos estabelecimentos a ela credenciados. Isto posto, relate-se que, como requisito da contratação, será exigida a comprovação de rede mínima de estabelecimentos credenciados, de forma que os empregados da EPR, qualquer que seja a localidade de lotação, possam ter opções variadas de estabelecimentos para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios.
- 4.5.** Em segundo lugar, a respeito das obrigações da contratada, será solicitado que a Contratada disponibilize à Contratante acesso a programas relacionados à alimentação, qualidade de vida etc., programas esses comumente ofertados pelas facilitadoras.

#### 5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Cabendo, a princípio, observar que a EPARANÁ realiza licitações e contratações, após entendimento e estudo técnico jurídico interno para a capacitação de pessoal, regidos nos fundamentos na nova Lei Federal nº 14.133/2021, que a presente contratação deverá seguir os ritos e atender à legislação que a acompanha.
- 5.1.1.** Em relação ao objeto de estudo deste ETP, a contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), em específico o §2 do artigo 457, a Medida Provisória n. 1.108, de 25 de março de 2022, que altera a lei nº 6.321/1973, que

proíbe a prática de deságio ou desconto negativo em contratos cujo objeto seja o benefício de alimentação

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

**6.1.1.** A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na Lei nº 6.321/1973, bem como as condições especificadas pela EPARANÁ COMUNICAÇÃO

**6.1.2.** O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

**6.1.2.1.** Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios de vale-refeição e alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, como aplicativo móvel, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

**6.1.3.** Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões na forma de vale-refeição e alimentação contratados em todo o Estado do Paraná, cumprindo durante toda a vigência contratual, especialmente, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos pela EPARANÁ em municípios do Estado do Paraná (nos quais a Contratante possui/venha a possuir unidades ou empregados);

NOTA: A exigência de cobertura estadual está relacionada ao fato de a EPR possuir responsabilidade de fiscalizar o exercício de seus profissionais de Jornalismo e Reportagens no Estado do Paraná ou fora dele, que dão cumprimento aos contratos de gestão dos quais é signatária.

**6.1.4.** Preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura (delivery)*, tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

**6.1.5.** Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários;

**6.1.6.** Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;

**6.1.7.** Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada

# E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

e não deverão gerar quaisquer ônus a EPARANÁ COMUNICAÇÃO ou aos beneficiários.

## **6.2. Qualificação Técnica**

**6.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.2.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios:

a) vale-refeição, e

b) vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da EPR, para cada um dos benefícios;

**6.2.1.2.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

**6.2.2.** Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST nº 3 de 01/03/2002, ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la;

**6.2.3.** Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela EPARANÁ para os benefícios Vale-refeição e Alimentação no momento do início de execução dos serviços.

## **6.3. Natureza Continuada (ou não) dos Serviços**

**6.3.1.** Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais da EPR relacionadas ao PAT, bem como decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho e Portarias vigentes na instituição.

## **6.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

**6.4.1.** Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a equipe de Planejamento da Contratação não localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010.

## **6.5. Duração Inicial do Contrato**

**6.5.1.** Considerando que a EPR já realiza os trâmites administrativos no regime de contratados definidos nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de duração do contrato de até um ano, nas hipóteses de serviços e fornecimentos

contínuos, observadas as diretrizes constantes dos incisos I, II e III, §1º e §2º do artigo 405 do decreto 10.086/2022.

## 6.6. Transição Contratual

**6.6.1.** Não será necessário à Contratada promover transição contratual do objeto com transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas aplicadas. Trata-se de serviço comum, prestado por ampla quantidade de empresas administradoras de benefícios, não se tratando de objeto que exija conhecimento ou técnica particular relacionada às demandas da EPARANÁ.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

### 7.1. Pesquisa de mercado e Contratações da Administração

**7.1.1.** Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (<https://www.abbt.org.br/home>), que informa, em 03/06/2022, a existência de 16 (dezesseis) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras para a EPR.

**7.1.2.** Em relação à contratação dos serviços de Gestão de vales-refeição e alimentação pela Administração Pública Estadual, em consulta realizada no Sistema GMS – Portal de Compras do Governo do Estado e no site: (<https://paineldepocos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), Painel de Preços em 01/06/2022, o código CATSER 14109 não retornou licitações realizadas entre 01/01/2022 e 01/06/2022.

TABELA DA PESQUISA DE MERCADO – PREÇO MÁXIMO ESTIMADO				
ITEM ÚNICO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS		VALOR MENSAL POR EMPREGADO	
	83		350,00	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO:				R\$ 29.050,00
DESCRIÇÃO VALE REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO  Serviços Continuados de Gestão e fornecimento de vale-alimentação/refeição aos empregados do quadro efetivo da EPARANÁ COMUNICAÇÃO.	VALOR TOTAL ANUAL (A)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL) (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO (C) = (B) * (A)	VALORES TOTAIS ANUAIS ESTIMADOS (D) = (A) + (C)
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 348.600,00	<b>2,10%</b>	R\$ 7.320,60	R\$ 355.920,60
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O CONTRATO: R\$ 355.920,60 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESENTA CENTAVOS).</b>				

**7.1.3.** Nota-se que a contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, tendo como critério de disputa a taxa de administração de serviços. Cumpre destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondem a percentuais

# E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

zero ou negativos (antes da vigência da MP), o que está alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

## **7.2.** Da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022:

**7.2.1.** Embora ainda pendente de aprovação, a Medida Provisória eleva a vedação ao deságio ou desconto negativo à força de lei, alterando a lei 6.571/76.

**7.2.2.** A exigência do deságio (a empresa não pode oferecer nenhum tipo de desconto ou qualquer medida de comprometimento do saldo do beneficiário em favor de seu modelo de negócio, já que a prática antiga implicava a manutenção de taxa negativa ou desconto por conta da isenção fiscal à empresa beneficiária, além do desequilíbrio da concorrência) e da caracterização obrigatória da natureza pré-paga do benefício vem ao encontro de uma demanda elencada pelas novas possibilidades de relação de trabalho e da necessidade de vinculação aos ditames do próprio PAT, impedindo o uso dos recursos para outras transações que não sejam de compra de alimentos.

**7.2.2.1.** A medida altera todo o artigo 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, em especial, adicionando, ao parágrafo 4º:

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador."

**7.2.3.** Assim colocada, a inovação legislativa virá influenciar o, até então, critério de remuneração comum de mercado, que previa desconto ou deságio sobre o valor a ser contratado, impactando os ajustes atualmente firmados com as facilitadoras e que virão a expirar ou que venham a ser assinados e possuem vigência em período posterior à eficácia da norma supracitada.

## **7.3.** Soluções e Critérios de Remuneração

**7.3.1.** Especialmente em relação a modelos de remuneração influenciados pela inovação normativa supracitada, a Equipe de Planejamento vislumbrou os seguintes cenários:

### CENÁRIO 1

Estabelecer cobrança de taxa de administração limitada ao valor obtido em pesquisa de mercado, o que leva a crer que o primeiro fornecedor que ofertar 0% (zero por cento) na seção de licitação será o adjudicatário do pregão, já que não será possível dois licitantes concorrerem com lances iguais a zero – o que poderia denotar possível inviabilidade de competição, levando a:

# E-PARANÁ

## COMUNICAÇÃO

A – Possível contratação por ‘técnica e preço’, em que seriam também pontuados critérios de ordem técnica – hipótese esta que a Equipe de entende inviável, considerando que ainda não se entende possível a seleção de quesitos diferenciais de mercado decorrentes das inovações trazidas pela Medida Provisória 1.108/2022 (no caso, ainda não se entende qual o tipo de benefícios que as facilitadoras ofertarão para a fidelização dos trabalhadores – o que possivelmente ocorrerá na aproximação do momento em que será possível a portabilidade do recebimento dos benefícios);

B – Possível contratação de serviços por meio de Inexigibilidade de Licitação, definindo a EPARANÁ taxa de administração nula ou referencial e firmando contrato com todos os fornecedores interessados que atendam as condições de habilitação definidas em Chamamento Público – Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse. Nesta hipótese, os empregados da EPR poderão optar por receber os seus benefícios por meio de qualquer facilitadora credenciada, o que poderá ser entendido como uma facilidade adicional para os empregados, mas que impactará em aumento de custos administrativos, em decorrência do aumento de contratos que deverão ser administrados pela EPR. Ainda, não se sabe se a contratação por meio de credenciamento seria de interesse dos fornecedores, já que representa, em tese, uma ‘diluição do grupo de beneficiários entre diversos contratos’.

### CENÁRIO 2

Estabelecer pregão eletrônico com critério de “maior desconto”, limitado à 2,10%, para um contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, devendo a EPARANÁ realizar novo processo licitatório ao fim do prazo.

Trata-se de solução decorrente da interpretação da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, o que sustenta legalmente o processo. Apesar do prazo curto do contrato, a Administração fica salvaguardada de termos aditivos que possam proporcionar condições menos vantajosas na execução do contrato, por conta das inovações na legislação, podendo-se corrigir eventuais problemas com a empresa facilitadora, nesse quesito, em certames posteriores.

Obviamente, isso implica que novos processos deverão ser objeto de apreciação pela Assessoria Jurídica em relação à possibilidade de adoção de critério de desconto em momento posterior ao da eventual homologação da medida. Sugere-se, ainda, para evitar o empate – que, de todo modo, tem mais chances de ocorrer em uma disputa limitada por valores mínimos e máximos, como no caso – que se estabeleçam critérios robustos de desempate.

### CENÁRIO 3

Estabelecer critério de remuneração misto, em que será possível aos licitantes ofertarem propostas com fator de desconto OU com cobrança de taxa de administração, possibilitando à Administração usufruir de possível desconto obtido em licitação enquanto permitido por legislação e promovendo aditamento ao contrato administrativo vigente, convertendo a unidade de remuneração da facilitadora contratada para taxa de administração. Trata-se de Solução decorrente de interpretação da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022 e que deverá ser objeto de apreciação pela Assessoria Jurídica em relação aos seguintes pontos:

1 – possibilidade de adoção de critério de desconto em momento posterior ao da aprovação da Medida Provisória 1.108/22 e,

2 – possibilidade de alteração contratual qualitativa, convertendo eventual percentual de desconto em pagamento de taxa de administração à Contratada. A alternativa em questão, se comparada com o cenário 2, poderá evitar a realização de procedimento licitatório quando da aproximação da vedação legal ao

critério de desconto

## CENÁRIO 4

Promover, mediante manifestação motivada e deferimento da Autoridade Superior, Pregão Eletrônico com critério de disputa no valor positivo ou zerado da Taxa de Desconto, pelo limite máximo de contrato definido em lei (i.e, 5 anos, prorrogáveis por mais cinco) considerando a presente ausência de elementos suficientes para definição de critérios de remuneração ou de contratação, em virtude de alterações esperadas no próprio mercado de benefícios e por ausência de contratações similares da Administração para compactação e modelo.

O cenário em questão se amolda ao disposto na medida provisória da mesma maneira que o cenário 2, e possibilita a EPARANÁ a manutenção do contrato por um período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite decenal. Sua limitação mais patente é a própria continuidade, ao forçar manutenção de contrato a despeito do que for decidido na vigência ou aprovação dos dispositivos legais, o que a torna pouco vantajosa a longo prazo.

### 7.4. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

- 7.4.1.** O Planejamento, de forma a manter a competitividade e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo dos levantamentos realizados, entende, como alternativa possível, permitir às facilitadoras interessadas em contratar com a EPR a possibilidade de ofertarem lances positivos (taxa de administração) ou zerados, em obediência às normas e regulamentações do tema.
- 7.4.2.** Na hipótese de a EPARANÁ firmar contrato que envolva fator de desconto, obrigatoriamente será necessária a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Serviços, em período imediatamente anterior à data limite permitida para desconto ou deságio definidas pela norma em tela OU caso determinado pela Autoridade Regulamentadora.
- 7.4.3.** Ainda, em relação às inovações normativas, tem-se que será possível a contratação de facilitadora de aquisições de refeições ou gêneros alimentícios classificadas como:
- a) emissora PAT – facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou
  - b) credenciadora PAT – facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.
- 7.4.4.** Desta forma, a descrição da Solução como um todo, naquilo que puder ser trazido do Decreto supra (considerando que restam atos a serem regulamentados pelas Autoridades Responsáveis), serão atualizados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- 8.1.1.** Vale-refeição: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura nas



# E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição e/ou unidades da EPARANÁ.

**8.1.2.** Vale-alimentação: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição e/ou unidades da EPARANÁ.

**8.2.** Rede de Estabelecimentos Conveniados :

**8.2.1.** A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.

**8.2.1.1.** Quantidade mínima de 8.000 (oito mil) estabelecimentos credenciados abrangendo todas as regiões que compõem o Município de Curitiba e Região Metropolitana, devendo ainda possuir estabelecimentos credenciados em raio não superior a 1 (um) km do edifício do CANAL DA MÚSICA, endereço da EPARANA, conforme tabela abaixo:

VALE REFEIÇÃO		
UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS NO RAIOS DE 1KM
EPARANÁ	CANAL DA MÚSICA / MERCÊS	35
SECC/RTVE	PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS / CENTRO CÍVICO	115

**8.2.1.2.** Quantidade mínima de 4.000 (quatro mil) estabelecimentos credenciados, em sua totalidade, abrangendo a cidade de Curitiba e RMC, para a utilização de Vale-alimentação:

VALE ALIMENTAÇÃO			
REGIÃO	ENDEREÇO	ESTABELECIMENTOS	QTD MÍNIMA
LOCAL	MERCÊS/CENTRO CÍVICO	10	5
CURITIBA E RMC	CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	5000	4000
ESTADUAL	ESTADO DO PARANÁ	8000	5000
NACIONAL	BRASIL	10000	5000

**8.3.** Condições de fornecimento dos cartões:

**8.3.1.** Os Vales-refeição e Alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os funcionários da EPARANÁ e deverão ter as seguintes especificações:

# E-PARANÁ

## COMUNICAÇÃO

- 8.3.1.1.** Emissão por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social da EPR e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado;
  - 8.3.1.2.** Tecnologia de segurança por meio de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
  - 8.3.1.3.** Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
  - 8.3.1.4.** Possuir a funcionalidade de recarga automática;
  - 8.3.1.5.** Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;
  - 8.3.1.6.** Local de Entrega dos Cartões
    - 8.3.1.6.1.** A Contratada poderá entregar os cartões de Vale-refeição e Alimentação no CANAL DA MÚSICA – Sede da EPARANÁ em Curitiba/PR, na rua Júlio Perneta, nº 695 – Mercês, CEP 80.810-110, A/C da equipe Gestão de Pessoas, EPR/RH.
    - 8.3.1.6.2.** A contratada poderá enviar os cartões de Vale-refeição e Alimentação ao endereço dos empregados beneficiários, lista contendo o nome e endereço, a ser disponibilizada pela equipe de Gestão de Pessoas EPR/RH.
    - 8.3.1.6.3.** Preferível que os cartões de Vale-refeição e Alimentação sejam não nominais, a critério de cada beneficiário o desbloqueio e o melhor uso.
- 8.4. Gerenciamento dos benefícios**
- 8.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar à EPR por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
    - 8.4.1.1.** Pedidos mensais por importação de arquivo .xls ou remessa;
    - 8.4.1.2.** Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
    - 8.4.1.3.** Alterações cadastrais da empresa;
    - 8.4.1.4.** Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
    - 8.4.1.5.** Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.
- 8.5. Atendimento aos Beneficiários**
- 8.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
  - 8.5.2.** A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
    - 8.5.2.1.** Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
    - 8.5.2.2.** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

**8.5.2.3.** Geração de nova senha ou troca de senha;

**8.5.2.4.** Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

## **8.6.** Prazos a serem observados

**8.6.1.** Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

**8.6.1.1.** Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela equipe de Gestão de Pessoas – EPR/RH.

**8.6.1.2.** Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

**8.6.1.3.** Disponibilização de créditos: Em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da EPARANÁ, que será efetuada por meio do envio de arquivo eletrônico através de acesso à ferramenta online disponibilizada pela Contratada. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos.

**8.6.1.4.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

**8.6.1.5.** Manutenção do atendimento à EPR e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

## **9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

**9.1.** A estimativa de quantidades para o objeto de estudos deste ETP é relacionada ao atual número de empregados do quadro efetivo e comissionado, que gozam do benefício do recebimento dos vales-alimentação e refeição, compilados pela equipe de Gestão de Pessoas – RH da EPARANÁ e relacionados abaixo:

**9.1.1.** TOTAL DE BENEFICIÁRIOS – VALE REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO (06/2022): 83 empregados, correspondendo do quadro efetivo e comissionados em regime CLT, estabelecido por convenção (ACORDO COLETIVO).

**9.1.2.** A quantidade de beneficiários da EPARANÁ, considerando que corresponde a um quadro de pessoal em um determinado momento é flutuante, de forma que no momento de fechamento dos pedidos mensais repassará à Contratada a quantidade de cartões e de créditos a carregados, sendo devido repasse à Contratada apenas em relação ao efetivamente demandado para o período (mês).

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Dos valores anuais estimados dos benefícios

# E-PARANÁ

## COMUNICAÇÃO

**10.1.1.** Para fins de definição do valor referencial da contratação, considerar-se-ão o quantitativo de beneficiários estabelecido no Item 9 acima, bem como o valor mensal do benefício do vale-alimentação e valor facial do dia útil para o benefício do vale-refeição.

**10.1.1.1.** Vale-refeição alimentação, com valor total anual estimado de R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

**10.1.1.2.** Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos e do número de dias/meses efetivamente trabalhados.

**10.1.1.3.** Os valores faciais dos benefícios Vale-refeição e Alimentação poderão sofrer ajustes, a critério da EPARANÁ.

**10.2.** Do valor de Referência da Contratação

**10.2.1.** Conforme metodologia detalhada no subitem 10.1 supra, o valor de referência para a contratação, para fins de aplicação da taxa de administração (2,10% dois virgula dez por cento) ou fator de desconto, é de R\$ 355.920,60 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos) para um período de 12 (doze) meses e corresponde à somatória dos valores totais anuais estimados para dispêndio com vale-refeição e alimentação pela EPARANÁ, aplicada a taxa de administração máxima aceitável, podendo os licitantes optarem pelo fornecimento de lances com aplicação de taxa de administração ou fator de desconto (não admitido percentual negativo).

**10.2.2.** Caso a proposta vencedora apresente fator de desconto sobre o valor anual estimado dos benefícios, deverá a Contratada mantê-lo fixo e irrevogável até o prazo legal definido em legislação para manutenção de percentual de desconto sobre o valor contratado.

**10.2.3.** A taxa de administração a ser aplicada sobre o valor total anual estimado dos benefícios, a partir da proposta comercial apresentada na licitação OU na oportunidade de alteração contratual em virtude da impossibilidade legal de aplicação do fator de desconto será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual ou vigência remanescente do contrato.

**10.3.** Critério de Julgamento de Proposta Comercial

**10.3.1.** O critério de julgamento a ser adotado é o melhor preço resultado do MAIOR DESCONTO ofertado, tendo como referência o preço global fixado no Edital de Licitação.

**10.3.2.** O valor global anual da proposta comercial será apurado mediante percentual de incidência sobre o preço global fixado no edital de licitação, podendo ser considerado percentual de desconto ou taxa de administração (se positivo), de acordo com a seguinte fórmula:

### APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (se positivo) ou FATOR DE DESCONTO (se positivo) =  $(\text{VALOR DA PROPOSTA} - \text{R\$ } 355.920,60) \times 100 / \text{R\$ } 348.600,00$

Em que: VALOR DA PROPOSTA = valor global anual da proposta ofertada pelo licitante;  
R\$ 348.600,00 = valor total anual estimado dos benefícios vale-refeição e alimentação.

**10.3.3.** Tanto a taxa de Administração quanto o percentual de desconto (no caso do percentual de desconto até o limite) a ser aplicado sobre o volume mensal dos benefícios vale-refeição e alimentação a ser repassado pela EPR à Contratada, serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada na licitação (no caso de taxa de administração) ou com o valor apurado para Aditamento contratual (no caso da conversão do percentual de incidência de fator de desconto para taxa de administração).

**10.3.4. O PERCENTUAL REFERENCIAL DE INCIDÊNCIA, PARA FINS DE LICITAÇÃO, SERÁ LIMITADO À TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE 2,10% (DOIS INTEIROS E DEZ DÉCIMOS POR CENTO).**

**10.4.** Critérios de Medição, liquidação e pagamento

**10.4.1.** A Contratada será remunerada pela aplicação do percentual de incidência, fator de desconto ou taxa de administração, que será aplicada sobre o volume mensal dos benefícios vale-refeição e alimentação a serem repassados pela Contratante.

**10.5.** Da metodologia para definição do PERCENTUAL REFERENCIAL DE INCIDÊNCIA e da TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO.

**10.5.1.** O valor referencial mínimo para incidência de fator de desconto ou de taxa de administração será de **0% (zero por cento)**, possibilitando às licitantes ofertarem lances contemplando a cobrança de taxa da administração. O valor referencial 'zero' é justificado em virtude de a equipe de planejamento não ter obtido propostas comerciais com valores de taxas de administração positivas ou localizado contratos da Administração que praticassem taxas positivas, tendo em vista que este estudo é concluído em período de transição de regulatório.

**10.5.2.** A Taxa Máxima de Administração, pautada em excepcionalidade permitida no art. 6º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, é definida como **2,10%** (dois vírgula dez por cento) e decorre da pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento, em que foi verificado o percentual em questão correspondia a valores de desconto médio praticados em contratos firmados pela Administração. Ora, se as facilitadoras, em média, concedem descontos dessa margem aos seus clientes, faz-se entender que a cobrança de taxas de administração que espelhem os valores médios concedidos em desconto são suficientes para a cobertura dos custos operacionais dos serviços.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)**

**11.1.** O objeto de Estudo deste ETP deverá ser licitado como item único, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados dos benefícios vale-refeição e alimentação. A definição em questão apoia-se no fato de que o objeto de estudo deste ETP não corresponde às possíveis formas de fornecimento de vale-refeição e alimentação, mas trata-se da contratação de empresa que realize o gerenciamento e administração dos benefícios em si, não importando qual seja o tipo de benefício.

# E-PARANÁ

## COMUNICAÇÃO

- 11.2.** Ademais, note-se que dentre as licitações pesquisadas pela EPARANÁ para definição da taxa referencial de Administração, para o qual consta nos autos o Mapa Comparativo – Pesquisa de Mercado – possuem um valor único adjudicado para a Solução como um todo, corroborando o entendimento de que a contratação dos serviços junto a uma única administradora é forma de contratação consolidada e que não representa nenhum prejuízo à competitividade, considerando que não há ampliação do mercado de potenciais fornecedores na licitação em item único ou parcelada.
- 11.3.** A prática em questão, e o que não é o caso da EPARANÁ, decorre do fato de que muitas empregadoras, não ofertando cumulativamente os benefícios de VA e VR, ofertem uma verba de benefício única, que pode ser dividida, a critério do empregado, entre vale-refeição e alimentação ou totalmente destinada a um dos dois benefícios.
- 11.4.** Finalmente, em que pesem os argumentos acima, tratando-se de objeto cujo valor anual estimado é acima de R\$ 80.000,00 reais e porque trata-se de item não divisível, a licitação não será exclusiva para empresas de natureza jurídica MEs/EPPs e tampouco lhes será designada cota exclusiva do objeto a ser licitado.

### **12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** O acompanhamento qualitativo do objeto contratual se dará mediante a medição dos níveis de serviços do contrato, conforme modelo de Índice de Medição de Resultado (IMR), APENSO ao Termo de Referência.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 13.1.** Não existem outros processos de contratação em andamento, relacionados ao objeto contratual.

### **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 14.1.** Atender o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), quanto ao fornecimento de Vale-refeição e Alimentação a todos os empregados da EPARANÁ em todas as localidades do estado do Paraná, e conforme o caso, fora dele.

### **15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ENTIDADE**

- 15.1.** Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pela EPARANÁ em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por empregados da Gestão de Pessoal – EPR/RH, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

- 16.1.** Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade listados no tópico de Requisitos da Contratação deste ETP.

## 17. RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1.** As despesas serão acobertadas em conta específica, registrada no Banco do Brasil por meio da Agência: 3793-1, Conta Corrente 12.178-9, repasse do Contrato de Gestão 01-2018 firmado entre a EPR e a RTVE; Conta Corrente: 10.678-X, repasse do Contrato de Gestão 01-2019 firmado entre a EPR e a SECC; Conta Corrente: 12.921-6, repasse do Contrato de Gestão 01-2020 firmado entre a EPR e a JUCEPAR; e Conta Corrente: 13.320-5, repasse do Contrato de Gestão 02-2021 firmado entre a EPR e o CCTG.
- 17.2.** A estimativa do total de empregados é base de cálculo para o processo, não obriga a EPR para a liberação total dos créditos, o pagamento é antecipado, alinhado e liberado conforme valores e quantidades, de acordo com a demanda estabelecida pelo Gestor de Contrato. Os créditos serão liberados por meio das contas específicas, pelo valor e quantidade de empregados vinculados a cada Contrato de Gestão.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que é VIÁVEL a presente contratação, com as SEGUINTESSALVAS:

1 – Trata-se de processo licitatório comum, com ênfase na taxa de desconto zerada ou positiva como critério de disputa. É possível que o certame reste empatado ou fracassado mais facilmente.

2 – A Equipe de Planejamento não localizou contratações no Estado do Paraná nos mesmos moldes, ao que entendemos estar motivada pelo ineditismo das normas.

## DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP e DEMAIS referências dos ESTUDOS PRELIMINARES MENCIONADOS, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois **não** se caracterizam como sigilosas.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Integrante Requisitante / Técnico RH	CAMILA GOUVEIA PEREIRA
Integrante da Área de Apoio Administrativo	RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA